



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

REQUERIMENTO

Ofício nº 802/09 - *Requeto*
Ofício nº 803/09 (cópia)

13/03/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 527/2009

Campo Mourão, 25/02/2009 Horas 08:45

Clia
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões _____/_____/_____		
_____ PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

06/03/2009

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, ouvido Plenário, requer à Mesa que seja remetido expediente ao senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando informações sobre:

- Qual a possibilidade de se Instalar um redutor de velocidade na Rua Nossa Senhora Aparecida, nas proximidades do nº1342 – Jardim Pio XII?

JUSTIFICATIVA

A proposição acima referenciada se trata de matéria já apresentada anteriormente por Indicação sob protocolo de nº 001/08 atendendo reivindicações dos moradores desta localidade. Em resposta recebida pela Vossa Excelência através de ofício nº 0819/2008 do dia 04 de setembro de 2008, fomos informados do indeferimento da solicitação, pelo não cumprimento à legislação pertinente disposta pela Resolução nº39 do CONTRAN, nos arts. 2º (...) e 8º que diz sobre o índice de acidentes no local.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

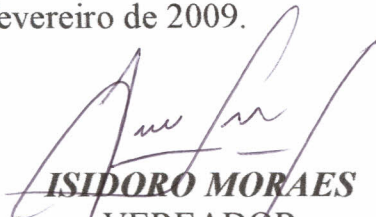
ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

No entanto, é lamentável saber que para o cumprimento de tal pedido é necessário ter um relatório da Polícia Militar, onde os mesmos registrem um índice de acidentes elevado, sendo só assim possível a instalação de um redutor de velocidade. O que solicitamos é uma forma de organização no trânsito por se tratar de um local onde os motoristas não respeitam os limites de velocidade, além de possibilitar aos moradores, transeuntes, e trabalhadores desta região trafegar com maior segurança e tranquilidade. Desta forma, esperamos que o Executivo juntamente com o órgão competente possa avaliar novamente tal pedido, visando às necessidades e atendendo às reivindicações acima citadas.

Ante o exposto, submetemos nossa proposição, a apreciação e aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

P deferimento

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2009.


ISIDORO MORAES
VEREADOR

/AFB

Enviar Cópia ao Sr. Carlos César Braga - Rua Nossa Senhora Aparecida, 1342 - Jd Pio XII - Cep 87.306-020

103/2009 - 12/01- INDICAÇÃO - Helton Borges - REALIZAR AS SEGUINTE
BENFEITORIAS NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, JARDIM PIO XII,
NAS PROXIMIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE
CÁSSIA: 01) UM REDUTOR DE VELOCIDADE; e, 02) LIMPEZA DOS BUEIROS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____ /2009	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2009	☐ Projeto de Resolução	_____ /2009
☒ Requerimento	<u>527</u> /2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
☐ Outros	_____ /2009	☐ Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Illegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 05 103 /2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.


Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391